



EXMO. SR. DR. MINISTRO GILMAR MENDES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
07/06/2009 13:51 62282



Ref. Requerimento de Audiência Pública – ADI n. 3.239.

A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (REGIONAL 2 NORDESTE – ESTADOS DA PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E ALAGOAS) e a DIGNITATIS – ASSESSORIA TÉCNICA POPULAR, organizações essas que atuam na perspectiva de promoção, educação, assessoria, defesa dos direitos humanos, em comunidades quilombolas, da região nordeste. vêm, com fundamento nos pactos internacionais de defesa dos direitos humanos e nas garantias e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal da República requerer a V. Exa.a convocação de Audiência Pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, com base nos fundamentos a seguir expostos:

A ADI n° 3.239 versa sobre a constitucionalidade do Decreto n° 4.887/03, que disciplina “*o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*”. Portanto, no referido feito, discute-se, em essência, o direito à terra das comunidades quilombolas ou em outros lugares do país conhecidas como Terras de Negro.

De acordo com a missão das nossas organizações e princípios de nossa atuação na temática, e apoio irrestrito a luta das comunidades quilombolas de todo o Brasil, sentimos a necessidade de formular o presente requerimento, pois a convocação de Audiência Pública na ADI 3.239, está apoiada em dois argumentos :

1 - As questões de mérito suscitadas na ação, notadamente as correlacionadas ao conceito de comunidade quilombola e de terras tradicionalmente ocupadas, que foram impugnados na ação, demandam conhecimentos de fora da seara jurídica. Tais conceitos envolvem aspectos específicos da Antropologia e da História, dentre outras Ciências Sociais. Os esclarecimentos técnicos que poderão ser proporcionados pela oitiva de especialistas ligados a estas áreas do



conhecimento, permitirão um julgamento mais informado a propósito dos relevantes temas em discussão na ADI 3.239.

2 – A realização de audiência pública em sede de controle de constitucionalidade da legislação representa um importante mecanismo de democratização e pluralização dos debates no âmbito da jurisdição constitucional. A ADI 3.239 versa sobre temas relevantes de direitos humanos que envolvem diversos segmentos sociais e étnicos da sociedade brasileira, e seria extremamente importante ouvir as contribuições de diversos atores sociais sobre a questão que lhes diz respeito diretamente.

O STF vem demonstrado grande sensibilidade à importância da legitimação democrática das suas decisões, oportunizando às entidades dotadas de representatividade social no tema em discussão, o necessário espaço para manifestação pública no processo objetivo de controle de constitucionalidade.

Assim, por todas estas razões, será fundamental a realização de Audiência Pública na ADI 3.239.

Do Requerimento

Diante do exposto, espera a/o Requerente que seja convocada por V. Exa. audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão na ADI 3.239, em data a ser posteriormente fixada e devidamente publicada nos meios oficiais de divulgação.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília, 27 de abril de 2009.


Dignitatis Assessoria Técnica Popular

Eduardo Fernandes – OAB/PB 11.125


Comissão Pastoral da Terra/NE

Tânia Maria Souza